



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 982, DE 23 DE ABRIL DE 2010.

“DISPOE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO BULLYNG NAS ESCOLAS PUBLICAS E PRIVADAS LOCALIZADAS NO AMBITO MUNICIPAL”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As escolas públicas e privadas da educação básica, do município de Marechal Floriano deverão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção, diagnose, e combate ao “bullying” escolar.

Parágrafo único – A Educação básica é composta pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art. 2º - Entende-se por “bullying” a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de constranger, intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação a vítima.

Parágrafo único – São exemplos de “bullying” promover e acarretar a exclusão social, subtrair coisa alheia para humilhar, perseguir, discriminar, amedrontar, destroçar pertences, instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos e ambientes virtuais.

Art. 3º - Constituem objetivos a serem atingidos:

- I- Conscientizar a comunidade escolar sobre o conceito de “bullying”, sua abrangência e a necessidade de medidas de prevenção, diagnose e combate;
- II- Prevenir, diagnosticar e combater a pratica do “bullying” nas escolas;





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPIRITO SANTO

III- Capacitar docentes, equipe pedagógica e servidores da escola para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

IV- Orientar os envolvidos em situação de "bullying", visando à recuperação da auto-estima, do desenvolvimento psico social e da convivência harmônica no ambiente escolar e social;

V- Envolver a família no processo de construção da cultura de paz nas unidades escolares e perante a sociedade.

Art. 4º - Decreto regulamentador estabelecerá às ações a serem desenvolvidas, como palestras, debate, distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos, professores, servidores, entre outras iniciativas.

Art. 5º - A secretaria de Educação elaborará políticas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao "bullying" para as unidades escolares, bem como o seu constante acompanhamento, respeitando as medidas protetivas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 23 de Abril de 2010.

ELIANE PAES LORENZONI

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 982 / 2010

EM, 23 / 04 / 2010

PREFEITO MUNICIPAL